

- 2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.
3 — A qualidade de sócio poderá ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

- 1 — São direitos dos sócios:
a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
b) Participar nas actividades da Associação;
c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
2 — Constituem deveres dos sócios:
a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.
3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.
4 — Compete à assembleia geral:
a) Alterar e reformar os estatutos;
b) Aprovar e alterar o seu regimento;
c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
d) Aprovar o relatório de contas de gerência;
e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

- 1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituído por cinco elementos eleitos em lista maioritária.
2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.
3 — Compete à direcção:
a) Propor e executar o plano de actividades e orçamento;
b) Apresentar o relatório de contas de gerência;
c) Aprovar o seu regimento;
d) Admitir novos associados;
e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
f) Representar a Associação;
g) Exercer o poder disciplinar;
h) Apresentar propostas à assembleia geral;
i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de *Hondt*.
2 — Compete ao conselho fiscal:
a) Elaborar o parecer semestral sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

- Constituem receitas da Associação:
a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
b) Produto de venda de publicações próprias;
c) Quotização dos sócios a afixar em assembleia geral;
d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 2 anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

- 1 — As deliberações dos órgãos são tomadas na pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigente maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação em que é exigente maioria de três quartos dos sócios.
2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por *scrutiny* secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidades

Os membros do conselho fiscal, assembleia geral ou direcção não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Regulamento interno

Reporta ao regulamento interno e à lei geral quaisquer outros assuntos não mencionados nestes Estatutos.

(*Assinaturas ilegíveis.*)

3000215608

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE KARATÉ PORTUGAL

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada Associação Juvenil de Karaté Portugal com sede na Rua da Escola, Vila Nova de Sande, distrito de Braga.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social o desenvolvimento de actividades físicas, recreativas e culturais relacionadas com a prática desportiva do karaté e outras artes marciais relacionadas.

ARTIGO 3.º

Actividades

- No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:
a) Treinos, preparação de atletas de alta competição e estágios;
b) *Workshops*, seminários, cursos de formação e colóquios;
c) Desenvolvimento do karaté infantil (e outras artes marciais relacionadas), em escolas, creches, ocupação de tempos livres (ATL).

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Associação Juvenil de Karaté Portugal compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

3 — O órgão executivo da Associação não poderá ter mais de 25 % de pessoas com mais de trinta anos.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da Associação Juvenil de Karaté Portugal têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação Juvenil de Karaté Portugal a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de um ano.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal são regidas pelos artigos 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos.

3 — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — Dos votos:

- a) Cada sócio fundador tem direito a três votos;
- b) Cada sócio efectivo tem direito a um voto;
- c) Por cada ano de antiguidade, será acrescido um voto aos sócios, independentemente da sua qualidade;
- d) O número de votos que cada sócio é detentor por si não pode ultrapassar os quinze.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por três elementos, sendo composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinatura ilegível.)

3000215611

ALGARVE FILM COMMISSION

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 136 do livro de notas n.º 47-G do Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, foi constituída uma associação privada, sem fins lucrativos, denominada por Algarve Film Commission, com sede na Rua de D. Marcelino Franco, 42, freguesia de Santiago, concelho de Tavira, e o seu objecto consiste na promoção do desenvolvimento do sector do cinema, multimédia e áudio-visual em geral, através da divulgação da região do Algarve como local para a realização de produções e co-produções áudio-visuais nacionais e internaci-